



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO Nº 016/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova alterações no Regimento Interno do PMAPM (Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de novembro de 2020, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001205/2020-71;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do PMAPM (Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de dezembro de 2020, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr
SIAPE 1636079

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr

ANEXO DA RESOLUÇÃO 016/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO PMAPM (PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, PATRIMÔNIO E MUSEOLOGIA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Artes, Patrimônio e Museologia, *Stricto Sensu*, modalidade profissional, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr)¹ e Universidade Federal do Piauí (UFPI), está localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. Foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) n. 052/13, de 04/04/2013, ratificada pela Resolução n. 055/13, de 08/04/2013, da UFPI. Homologado e recomendado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), Ministério da Educação (MEC), Parecer do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) n. 154/2014, com início de funcionamento em 11/04/2015.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Artes, Patrimônio e Museologia, integra a Área de Comunicação e Informação, anteriormente denominada 'Ciências Sociais Aplicadas I', constituída pelas seguintes áreas básicas: Comunicação, Ciência da Informação e Museologia, abrange programas de Pós-Graduação em Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência da Informação, Comunicação, Jornalismo e Museologia.

§ 1º O Programa está estruturado em 03 (três) linhas de pesquisa: (1) Patrimônio Natural e Cultural, Museologia, Educação e Arquitetura; (2) Turismo, Patrimônio Natural e Cultural e Direitos Culturais; (3) Patrimônio Natural e Cultural, Tecnologias Sustentáveis e Inovações Socioambientais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I. desenvolver, em nível de Pós-graduação, *Stricto Sensu*, pesquisa e extensão com foco em artes, patrimônios natural e cultural, museologia, ecomuseologia, educação, turismo, arquitetura, direitos culturais, tecnologias sustentáveis e inovações socioambientais;

II. favorecer a formação pós-graduada *Stricto Sensu* de profissionais, pesquisadores e professores da educação básica;

III. favorecer a formação pós-graduada *Stricto Sensu* de profissionais, pesquisadores e trabalhadores de museus, gestores dos patrimônios natural e cultural, agentes públicos, privados

¹ A Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, criou a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI). No momento da reforma deste regimento, a UFPI colabora no processo de transição e implantação da UFDPAr, o que justifica, ao longo deste documento, usarem-se os serviços das duas Instituições de Ensino Superior, UFDPAr | UFPI.

e sociais, que atuam em unidades de conservação, com foco na museologia, ecomuseologia, inovação social e tecnologias sustentáveis;

IV. contribuir com a pesquisa e extensão interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares, construindo conhecimentos com e para as comunidades nos territórios que atua o Programa em parceria, por meio de convênios, protocolos e termos de colaboração com setores e agentes públicos, privados e sociais;

V. promover ações formadoras e transformadoras, com desdobramentos em políticas públicas de impacto e alcance no campo das artes, patrimônio natural e cultural, museologia, ecomuseologia, inovação social e tecnologias sustentáveis, educação, economia da cultura, turismo e arquitetura;

VI. favorecer a articulação entre universidade, comunidades, territórios, o que inclui instituições públicas, privadas, sociais, fóruns, redes, em nível local, territorial, regional, nacional e internacional;

VII. favorecer o intercâmbio entre pesquisa, ensino e extensão com os cursos de Graduação e Pós-graduação no âmbito da UFDPAr; UFPI; Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL); Universidade Aberta de Portugal (UAb); Universidade de Coimbra (UC) e outras instituições que atuem com ensino, pesquisa e extensão na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

VIII. formar profissionais capazes de ocupar postos de liderança na sociedade civil organizada e movimentos sociais, o que inclui cargos de gestão e direção em setores e instituições de interesse público, social, científico, profissional etc.;

IX. Celebrar Acordo de Cooperação Técnico-Científica-Cultural do Programa através das Pró-Reitorias envolvidas entre as universidades irmãs UFDPAr e UFPI para o contínuo desenvolvimento de pesquisas, extensão, ensino, inovação tecnológica, empreendedorismo social e intercâmbio docente no âmbito do Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura administrativa e organizacional do Programa é composta dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Sub-coordenação;
- IV. Secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado é órgão normativo e deliberativo, constituído pelo conjunto de professores e pesquisadores, pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, pelo técnico-administrativo, por 1 (um)

representante, devidamente matriculado, de cada turma ativa, sob a presidência do Coordenador.

§ 1º Para efeito de deliberação, o *quórum* será em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um). Não havendo *quórum* qualificado será realizada uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e, desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes;

§ 2º O Colegiado elegerá o Coordenador, dentre os professores do quadro permanente do Programa, e o Subcoordenador; dentre os professores do quadro de permanente e colaboradores;

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos pelos pós-graduandos de suas respectivas turmas, regularmente matriculados, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º O Colegiado se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1 As deliberações do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 2 As reuniões do Colegiado serão assessoradas pela Secretaria que se encarregará de lavrar a ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

I. exercer a supervisão das atividades acadêmico-profissionais e administrativas do Programa;
II. apreciar e referendar as propostas da Coordenação para a política acadêmico-profissional e administrativa do Programa;

III. aprovar, no início de cada semestre letivo, os programas de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa de Pós-graduação;

IV. decidir sobre a oferta de disciplinas e atividades;

V. decidir, para posterior submissão às instâncias superiores, sobre a criação de novos cursos, fusão, desmembramento e migração no âmbito do Programa;

VI. decidir, para posterior submissão às instâncias superiores, sobre a organização e revisão curricular do Programa, bem como sobre a criação de novas linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;

VII. propor, aos órgãos competentes da UFDPAR | UFPI, alterações na estrutura curricular, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Programa;

VIII. aprovar a constituição de Comissões e de Bancas Examinadoras;

IX. homologar os resultados apurados por Comissões e Bancas Examinadoras;

X. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos pelo pós-graduando em outros Programas de Pós-graduação;

XI. decidir sobre eventual desligamento do pós-graduando do Programa;

- XII. decidir sobre matrícula e transferência de pós-graduando;
- XIII. apreciar recursos;
- XIV. deliberar sobre prorrogação de prazo para defesa mediante licença a pedido de discentes nos termos do art. 14.
- XV. deliberar sobre o número de vagas a serem ofertadas pelo Programa a cada ano, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;
- XVI. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores para o Programa; atendendo aos critérios do Título VI deste Regimento;
- XVII. aprovar os nomes dos orientadores para cada aluno do Programa;
- XVIII. decidir acerca da pertinência da Co-orientação e, quando for o caso, aprovar o nome de Co-orientadores;
- XX. decidir sobre eventuais substitutos em caso de vacância da orientação ou no caso de requerimento de substituição de orientador, nos termos do art. 36 deste Regimento;
- XXI. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador;
- XXII. aprovar protocolos, convênios e intercâmbios no âmbito do Programa;
- XXIII. reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para realizar planejamento estratégico do Programa, articulado com o planejamento estratégico UFDPAr, com vistas à gestão de seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias de infraestrutura e melhor capacitação docente e formação dos mestrandos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística;
- XXIV. realizar anualmente auto avaliação e produzir relatório relativo ao andamento do Programa, o que inclui o desempenho de cada um dos membros do corpo docente e discente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;
- XXV. apreciar o Plano de Trabalho Anual da Coordenação do Programa, procedendo as alterações necessárias;
- XXVI. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Programa;
- XXVII. propor instruções normativas;
- XXVIII. propor alterações e/ou atualizações neste Regimento julgadas úteis ao funcionamento do Programa e as submeter à apreciação dos órgãos competentes da UFDPAr e UFPI;
- XXIX. decidir sobre os eventuais casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA SUB-COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-graduação está vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UFDPAr;

§ 1 O Coordenador será eleito entre os professores permanentes do Programa, e o Subcoordenador entre os professores permanentes ou colaboradores do Programa;

§ 2 As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelo Colegiado do Programa, que escolherá, entre os seus membros docentes, a Comissão Eleitoral;

§ 3 O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição;

§ 4 Nas faltas e impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Subcoordenador;

§ 5 Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Subcoordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na docência da UFDPAR | UFPI.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I. administrar, com o auxílio da Secretaria do Programa, as demandas administrativas cotidianas;
II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto;
III. executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmico-profissionais necessárias ao bom funcionamento do Programa;

IV. organizar o calendário das atividades acadêmico-profissionais do Programa para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

V. organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;

VI. representar o Programa em Fóruns de Pós-graduação dentro e fora da UFDPAR;

VII. firmar convênios, protocolos, termos de cooperação técnica-científica-cultural e de mobilidade e intercâmbios autorizados pelo Colegiado;

VIII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre matérias em trâmite no Programa em caráter de urgência;

IX. apresentar para aprovação do Colegiado as matérias aprovadas *ad referendum* pela Coordenação;

X. exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Programa, em articulação com os órgãos competentes da UFDPAR e UFPI;

XI. elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das Atividades do Programa;

XII. enviar à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, ao final de cada ano letivo, a Programação Acadêmico-profissional do ano seguinte, bem como o relatório anual das atividades, o que inclui o planejamento estratégico anual e auto avaliação;

XIII. apresentar para a homologação do Colegiado os nomes indicados pelos orientadores para compor as Bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública do Trabalho Final de Mestrado;

XIV – apresentar os nomes dos professores para orientação, considerando sugestão do pós-graduando e disponibilidade do quadro de orientadores, para aprovação do Colegiado;

XV – expedir portarias, atestados, declarações e demais documentos relativos às atividades do Programa;

XVI – propor, para aprovação do Colegiado, modificações para a estrutura curricular do Programa;

XVII – manter relações permanentes com as Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação; Graduação e Extensão; e dos processos inerentes aos termos de cooperação técnico-científico-cultural entre as universidades irmãs brasileiras e portuguesas.

XVIII – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10 São atribuições do Subcoordenador do Programa, substituir, em seus impedimentos, o Coordenador, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 11 A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é a executora dos serviços administrativos do Programa, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- I. coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VI. secretariar as reuniões do Colegiado, redigir as Atas preliminares e encaminhar a coordenação, realizar os ajustes as Atas e manter em dia a publicação das atas no website do Programa;
- VII. manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- VIII. cuidar dos procedimentos relativos à inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- IX. cuidar dos procedimentos relativos à matrícula dos alunos;
- X. secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia a publicação das atas no website do Programa;
- XI. providenciar editais e convocação das reuniões do Colegiado e demais órgãos da estrutura administrativa do Programa;
- XII. programar e controlar o uso de equipamentos da Coordenação do Programa;
- XIII. responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- XIV. oferecer apoio administrativo ao corpo docente e discente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa;
- XV. realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III

DO ANO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

Art. 12 O ano Acadêmico-profissional obedecerá ao calendário específico da Pós-Graduação da UFDPAr | UFPI e terá dois períodos regulares.

Art.13 Por sua natureza interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, podem candidatar-se a uma vaga no Programa, portadores de diploma de graduação nas modalidades licenciatura, bacharelado ou tecnologia reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área do conhecimento, que tenha afinidade e interesse com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa

§ único A inscrição do candidato portador de diploma de curso de graduação modalidades licenciatura, bacharelado ou tecnologia, obtido em instituição estrangeira, estará sujeita à apresentação de documento de revalidação, fornecido por uma instituição de educação superior brasileira, autorizada e reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 14 O Programa compreende 30 (trinta) créditos a serem integralizados: 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos em disciplinas de pesquisa e orientação, 04 (quatro) créditos em Estágio e 06 (seis) créditos correspondentes à elaboração e defesa pública do Trabalho Final de Mestrado (TFM).

§ 1º O Curso de Mestrado será concluído no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante justificativa do pós-graduando, chancelada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado;

§ 3º O pós-graduando só poderá solicitar a prorrogação se ainda não houver usado o recurso do trancamento de matrícula;

§ 4º O pós-graduando que obtiver a prorrogação e não concluir o Trabalho Final de Mestrado dentro do prazo concedido será desligado automaticamente do Programa;

Art. 15 O Programa tem um tronco comum de 06 (seis) disciplinas obrigatórias, cada disciplina será ministrada em 30 (trinta) horas de aulas, correspondentes a 02 (dois) créditos, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas de aulas e 12 (dez) créditos:

- I. Museu e Museologia;
- II. Patrimônios, Sociedade e Educação em Museus;
- III. Turismo, Patrimônios Natural e Cultural, Sustentabilidade;
- IV. Teoria e Metodologia da Pesquisa;

- V. Bioeconomia de Tecnologias Sustentáveis e Inovações Socioambientais;
- VI. Seminário de Pesquisa.

Art. 16 O Programa tem 12 (doze) disciplinas optativas, de 15 (quinze) horas aulas, correspondentes a 01 (um) crédito, das quais o aluno deverá cursar, obrigatoriamente, 04 (quatro) disciplinas, perfazendo um total de 60 (sessenta) horas aulas e 04 (quatro) créditos:

- I. Conservação e restauro de bens móveis;
- II. Patrimônio, Arquitetura e Urbanismo;
- III. Teoria dos Direitos Culturais;
- IV. História Oral e Etnografia;
- V. Comunicação e Informação em Museus;
- VI. Metodologias de Registros do Patrimônio Cultural;
- VII. Documentação e Gestão Museológica;
- VIII. Patrimônio, Território e Biodiversidade;
- IX. Antropologia e Patrimônio;
- X. Extensão e Desenvolvimento Territorial;
- XI. Tópicos Especiais I;
- XII. Tópicos Especiais II.

Art. 17 No âmbito dos créditos consignados em disciplinas optativas, somente 02 (duas) disciplinas ou 02 (dois) créditos poderão ser aproveitados como estudos realizados em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFDPAR ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que seja recomendada pela CAPES, ou ainda em Instituição de Ensino do Exterior, quando houver firmado protocolo, convênio ou termo cooperação acadêmico-científico ou de mobilidade cultural;

§ 1º Qualquer disciplina oferecida por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES será considerada optativa e seus créditos aproveitados desde que, a critério do orientador e aprovado pelo Colegiado, seja considerada fundamental para a formação do pós-graduando;

§ 2º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina cursada pelo pós-graduando tiver rendimento superior ou igual a 7,0 (sete), analisada pelo Colegiado a compatibilidade da integralização com conteúdo, bibliografia e carga horária do Programa;

§ 3º - As menções ou notas obtidas em disciplinas de Pós-graduação, cursadas em outras IES, cujos estudos sejam aproveitados, serão registradas no sistema acadêmico da UFDPAR;

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 18 O direito à inscrição do pós-graduando em matricular-se em determinada disciplina ou outra atividade curricular dependerá da inclusão na lista de oferta do semestre, considerando o plano de estudos e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes pelo Programa.

Parágrafo Único. Os pós-graduandos regulares terão prioridade quanto ao preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas pelo Programa.

Art. 19 O pós-graduando deverá apresentar à Coordenação, como condição para a matrícula nos semestres subsequentes ao primeiro, um relatório de suas atividades, acompanhado de parecer de seu orientador.

Art. 20 O trancamento de matrícula poderá ser solicitado por um único semestre letivo e deverá ser encaminhado à Coordenação por meio de requerimento por escrito e justificado, com comprovação, devidamente acompanhado de parecer do orientador;

Art. 21 Antes de decorrido 1/4 (um quarto) do período letivo ou 1/4 (um quarto) das horas aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade, com matrícula imediata, desde que haja vagas.

Art. 22 Antes de decorrida a metade do período letivo, a vista de parecer favorável do Orientador, será permitido ao pós-graduando trancar matrícula em 1 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos.

§ 1º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFDPAr ou da UFPI;

§ 2º Será permitido ao pós-graduando, por motivo de doença, devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFDPAr ou da UFPI, o trancamento do Programa pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o art. 14 deste Regimento.

§ 3º Será permitido ao pós-graduando, por motivo de licença maternidade, devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFDPAr ou da UFPI, o trancamento do Programa pelo período máximo de 03 (três) meses, que não será computado para efeito do que preceitua o art. 14 deste Regimento. As licenças-maternidade serão concedidas a partir da data do nascimento, do 8º mês de gestação ou da data da adoção com apresentação de documentos comprobatórios previstos por Lei.

Art. 23 Pela natureza semipresencial do Programa, as aulas teóricas, reuniões do colegiado, orientações, exames de qualificação e defesa pública do Trabalho Final de Mestrado, poderão ser realizados *on-line*, com o uso de recursos de comunicação e informação disponíveis e acessíveis ao Programa.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

Art. 24 O aproveitamento nas disciplinas e demais atividades teórico-práticas, de pesquisa e extensão, ocorrerão por meio de processo contínuo de interação professor, aluno, comunidades locais, sociedade, o que inclui setores e agentes públicos, privados, sociais.

§ 1º Para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e apresentação de produtos e serviços realizados nas atividades teórico-práticas;

§ 2º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: produção de artigos de revisão, científicos, ações educativas, culturais, inventários participativos etc.;

§ 3º A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 4º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina ou atividade, o pós-graduando que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 5º O resultado final será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 25 O pós-graduando reprovado em duas disciplinas, no mesmo período letivo, ou duas vezes numa mesma disciplina, em diferentes períodos, ou não entregar resultados de pesquisa e extensão, nos prazos marcados pela Coordenação para o Exame de Qualificação e Defesa pública e Aprovação do Trabalho Final de Mestrado terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 26 Considerar-se-á aprovado, o pós-graduando que atender às seguintes condições:

- I. obtenção de média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas;
- II. aprovação no Exame de Qualificação;
- III. aprovação na defesa pública do Trabalho Final de Mestrado.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO

Art. 27 O Estágio é atividade curricular que integra a formação do pós-graduando.

§ 1º O Estágio objetiva a preparação para a atuação profissional e qualificação na Área de Concentração do Programa;

§ 2º O Estágio é obrigatório para todos os pós-graduandos e tem carga horária de 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos e duração de 01 (um) semestre letivo;

§ 3º O Estágio obedece aos seguintes critérios:

- I. 30 (trinta) horas aulas devem ser em Museu conveniado ao Programa em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

- II. 30 (trinta) horas aulas devem ser no Museu da Vila, equipamento cultural sob a gestão do Programa;
- III. Para fins de comprovação de sua realização, junto à Coordenação do Programa, deve ser apresentado o Relatório de Atividades do Estágio, devidamente aprovado pelo professor responsável pelo Estágio e pelo Colegiado, antes do lançamento correspondentes a créditos e nota no histórico escolar do pós-graduando.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 28 Cada orientador terá, no máximo, 05 (cinco) e no mínimo 01 (um) orientando sob sua responsabilidade.

Art. 29 Todo pós-graduando, regularmente matriculado no Programa, terá direito a um orientador.

§ 1º O pós-graduando poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o primeiro e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado;

§ 2º O orientador poderá requerer dispensa da função por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o orientando e emitir parecer encaminhando à decisão do Colegiado.

Art. 30 Os orientadores e Co-orientadores, se for o caso, devem ter:

- I. experiência anterior na orientação de monografias, dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou Co-orientação;

Art. 31 São atribuições do orientador:

- I. orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação acadêmica-profissional;
- II. verificar a necessidade e conveniência de um Co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- III. participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e apresentação pública do Trabalho Final de Mestrado;
- IV. aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e os encaminhar à Coordenação;
- V. cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 Após a integralização dos créditos em disciplinas, a exceção de Pesquisa e Orientação I e II; e atividades curriculares, Estágio e Trabalho Final de Mestrado, o pós-graduando deverá realizar Exame de Qualificação no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a referida integralização ou de até 18 (dezoito) meses após o seu ingresso no curso de Mestrado.

Art. 33 O pós-graduando solicitará por meio de requerimento ao Coordenador, com a expressa anuência de seu orientador, a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O requerimento do *caput* deste artigo será instruído com o Relatório de Atividades referente à pesquisa e extensão desenvolvidas pelo pós-graduando nos semestres anteriores e resultado preliminar com 50% (cinquenta por cento) de pesquisa e extensão realizados que resultarão no Trabalho Final de Mestrado.

Art. 34 O Exame de Qualificação será realizado diante de uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, seu presidente nato, e mais dois professores, um interno e outro externo ao Programa e à UFDPAr, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Para realizar o Exame de Qualificação, o mestrando deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de apresentação e publicação em evento nacional ou internacional com o orientador e/ou com o Co-orientador, se for o caso.

Art. 35 O Exame de Qualificação consistirá em arguição ao candidato pela Banca Examinadora.

§ 1º O Exame de Qualificação poderá ser em sessão aberta a professores e alunos do Programa, desde que solicitado pelo orientador à Coordenação e aprovado pelo Colegiado;

§ 2º Para o Exame de Qualificação poderão ser usadas todas os recursos de comunicação e informação que viabilizem o acesso à apresentação do Exame.

Art. 36 O Exame de Qualificação, pela natureza profissional do Programa deve se materializar, obrigatoriamente, em pesquisa e extensão, na Área de Concentração do Programa, em andamento, a partir do diagnóstico de problemas encontrados nos territórios e acompanhados de propostas de soluções.

§ 1º A pesquisa e extensão em andamento devem envolver processos técnicos e de criação, estar vinculados às Linhas de Pesquisa e projetos de docentes e discentes;

§ 2º A pesquisa e extensão devem resultar de atividades e ações participativas, que revelem o convívio educativo e cultural com comunidades e sociedade, com atenção à natureza técnico-científica do trabalho em andamento, com clareza de tema, problema e abordagem de pesquisa, demonstrando a capacidade do mestrando de conjugar diferentes níveis de investigação,

reflexão acadêmica, mobilização de dados e materiais, experimentação criativa e de inovação, habilidades e competências para pesquisa a práticas socioculturais e impacto social;

§ 3º O trabalho apresentado para o Exame de Qualificação deve estar em andamento, com ações de pesquisa e extensão compartilhadas, em parceria com setores e agentes públicos, privados e sociais, comunidades locais, coletivos culturais e outros grupos com trabalhos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

§ 4º O trabalho apresentado para o Exame de Qualificação deve ter dimensão aplicada, a partir da cadeia operatória da museologia - salvaguarda (conservação e documentação), e comunicação (exposição, ação educativa e avaliação);

§ 5º O trabalho apresentado para o Exame de Qualificação será, obrigatoriamente, investigação com dimensão teórico-prática, de natureza extensionista, resultado de projeto-ação, reflexivo, participativo, colaborativo na construção de produtos e serviços e envolver tecnologias e inovação social;

§ 6º O trabalho apresentado para Exame de Qualificação deve resultar de processos culturais, sociais, tecnológicos e políticos em andamento com a participação e colaboração das comunidades envolvidas nos territórios, o que inclui criação editorial ou audiovisual; atividades de formação continuada, materiais educativos-instrucionais, manuais, patentes, registro de propriedade intelectual, normas-protocolos, organização conjunta de acervos, curadorias, exposições, catálogos, desenvolvimento de aplicativos, *softwares*, recursos tecnológicos, bases/bancos de dados, ontologias, tesouros, classificações, experiências de mobilização social, manifestações performativas etc.;

§ 7º O trabalho apresentado para Exame de Qualificação deve resultar de processos de criação em andamento com suportes e linguagens diversas, o que inclui, resultados textuais, gráficos, sonoros e audiovisuais;

§ 8º O trabalho apresentado para Exame de Qualificação deve ser derivado de experiências inventivas nos territórios, em andamento, o que inclui pesquisa, documentação, salvaguarda, comunicação e informação no campo das artes, patrimônio, museologia, ecomuseologia e museus, formas de saber-fazer tendo de relevância social, cultural, política, educativa e tecnológica;

§ 9º O trabalho apresentado para Exame de Qualificação deve resultar de pesquisa-ação, em andamento, podendo o seu autor optar pela escolha de experimentos artísticos, museológicos, patrimoniais que contribuam com ações de políticas públicas, economias criativas em benefício sociocultural dos territórios;

§ 10º O trabalho apresentado para Exame de Qualificação deve resultar em pesquisa-ação, em andamento, no campo da imagética, fotografia e cinema documental, *design* de produtos e aplicativos;

§ 11º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o trabalho que a Banca Examinadora julgar que apresenta relatório técnico-científico, pesquisa e extensão na Área de Concentração do Programa e sua natureza profissional:

§ 12º A avaliação do trabalho apresentado para Exame de Qualificação é expressa pelos conceitos: aprovado ou reprovado;

§ 13º No caso de a Banca Examinadora considerar o trabalho reprovado, cabe ao professor orientador requerer, junto à Coordenação, que encaminhará para parecer do Colegiado, a

marcação de data para um novo Exame de Qualificação, desde que não ultrapasse o limite de 60 (dias).

SEÇÃO VII

DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 37 O Trabalho Final de Mestrado (TFM), pela natureza do Programa, modalidade profissional, deve se materializar, obrigatoriamente, em pesquisa, extensão e inovação na Área de Concentração do Programa, produtos e serviços, criados e testados, a partir da detecção de problemas encontrados nos territórios e acompanhados de soluções.

§ 1º Para realizar a defesa pública do TFM, o mestrando, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de publicação ou aceite com o orientador e/ou com o Co-orientador, se for o caso em periódico Qualis Capes;

§ 2º Os produtos e serviços deverão envolver processos técnicos e de criação, devem estar vinculados às Linhas de Pesquisa, projetos de pesquisa de docentes e discentes;

§ 3º Os produtos e serviços devem resultar de atividades e ações participativas, que revelem o convívio educativo e cultural com comunidades e sociedade, com atenção à natureza técnico-científica do TFM, com clareza de tema, problema e abordagem de pesquisa, demonstrando a capacidade do mestrando de conjugar diferentes níveis de investigação, reflexão acadêmica, mobilização de dados e materiais, experimentação criativa e de inovação, habilidades e competências para pesquisa a práticas socioculturais e impacto social;

§ 4º O TFM deverá ser resultado de ações de pesquisa e extensão compartilhadas, em parceria com setores e agentes públicos, privados e sociais, comunidades locais, coletivos culturais e outros grupos com trabalhos no campo das artes, patrimônio e museologia;

§ 5º O TFM deverá ter dimensão aplicada, a partir da cadeia operatória da museologia - salvaguarda (conservação e documentação) e comunicação (exposição, ação educativa e avaliação);

§ 6º O TFM deverá ter, obrigatoriamente, dimensão teórico-prática, resultado de projeto-intervenção, reflexivo, participativo, colaborativo na construção de produtos e serviços e envolver tecnologias e inovação social;

§ 7º O TFM poderá resultar de processos culturais, sociais, tecnológicos e políticos com a participação e colaboração das comunidades envolvidas nos territórios, o que inclui criação editorial ou audiovisual; atividades de formação continuada, materiais educativos-instrucionais, manuais, patentes, registro de propriedade intelectual, normas-protocolos, organização conjunta de acervos, curadorias, exposições, catálogos, desenvolvimento de aplicativos, *softwares*, recursos tecnológicos, bases/bancos de dados, ontologias, tesouros, classificações, experiências de mobilização social, manifestações performativas etc.;

§ 8º O TFM poderá resultar de processos de criação com suportes e linguagens diversas, o que inclui, resultados textuais, gráficos, sonoros e audiovisuais;

§ 9º O TFM poderá ser derivado de experiências inventivas nos territórios, o que inclui pesquisa, documentação, salvaguarda, comunicação e informação no campo das artes, patrimônio, museologia e museus, formas de saber-fazer tendo de relevância social, cultural, política, educativa e tecnológica;

§ 10º O TFM deverá resultar de pesquisa-ação, podendo o seu autor optar pela escolha de experimentos artísticos, museológicos, patrimoniais que contribuíssem com ações de políticas públicas, economias criativas em benefício sociocultural dos territórios;

§ 11º O TFM deve resultar em pesquisa-ação no campo da imagética, fotografia e cinema documental, design de produtos e aplicativos;

§ 12º A avaliação do Trabalho Final de Mestrado será expressa pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado;

§ 13º Será considerado aprovado Trabalho Final de Mestrado que a Banca Examinadora julgar que apresenta relatório técnico-científico, produtos e serviços a considerar a natureza do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia.

Art. 38 Concluído o TFM, competirá ao professor orientador requerer, junto à Coordenação, que encaminhará para parecer do Colegiado, a apresentação pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º No requerimento deverá constar o parecer do orientador aprovando a apresentação do trabalho;

§ 2º Junto com o requerimento para a defesa pública, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, 1 (uma) cópia em digital do TFM, conforme normas expressas no artigo 46 deste regimento.

Art. 39 A Banca Examinadora do TFM será constituída por 03 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o orientador e os demais indicados por ele, a quem caberá também a presidência.

§ 1º No impedimento do orientador, este será substituído pelo coorientador ou pelo presidente do Colegiado;

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora e suplente deverão ser externos ao Programa ou UFDPAR;

§ 3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação, pertencendo ao quadro docente do Programa;

§ 4º A defesa pública será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá em exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido da arguição individual de cada um dos membros da Banca Examinadora;

§ 5º A apresentação pública poderá ser realizada fora da sede do Mestrado, no país ou no exterior, desde que esteja presente o orientador;

§ 6º Para a defesa pública podem ser usados todos os recursos de comunicação e informação que viabilizem o acesso público da apresentação.

Art. 40 No julgamento do TFM será concedida a menção aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único. A Secretaria do Programa se responsabilizará pela confecção da ata relativa ao resultado do julgamento do TFM e demais informações pertinentes ao processo. A ata será assinada pela Banca Examinadora e lida diante dos demais presentes.

Art. 41 Após a data da aprovação do TFM pela Banca Examinadora, o mestrando terá o prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do TFM definitivo, sendo 1 (uma) cópia digital em PDF, em suporte *pendrive*, e 1 (uma) cópia impressa.

§ 1º A versão definitiva do TFM, digital e impressa, deverão, obrigatoriamente, ter as seguintes especificações de editoração: fontes: *Aperçu* ou *Sentinel*; tamanho dos títulos 11,5 e texto 10,5; citações, notas de rodapé e notas informativas 9; dimensão 260X190mm; papel *offset* 90g ou *Reciclatto* - 90g; formato retrato; encadernação colado ou costurado;

§ 2º A versão definitiva do TFM deverá, obrigatoriamente, conter: as correções determinadas pelos membros da Banca Examinadora; revisão ortográfica, gramatical, editoração eletrônica, de acordo com o modelo especificado no § 1º deste artigo, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas | ABNT, realizados por profissionais de competência comprovada.

Art. 42 Será concedido o título de Mestre em Artes, Patrimônio e Museologia ao pós-graduando que atender aos seguintes requisitos:

- I. integralização obrigatória de 30 (trinta) créditos em disciplinas e outras atividades previstas no currículo do Curso de Mestrado;
- II. aprovação com a nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em todas as disciplinas e atividades;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IV. quitação comprovada de taxas acadêmicas e com a Biblioteca da UFDPAr;
- V. aprovação no Exame de Qualificação;
- VI. aprovação na apresentação pública e entrega do Trabalho Final de Mestrado, conforme determina este Regimento.

Art. 43 O candidato ao título de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará *jus ao* respectivo diploma.

Art. 44 A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Secretaria, de um processo em que conste:

- I. Requerimento de solicitação de diploma devidamente preenchido pelo aluno;
- II. Declaração da entrega da cópia digital e impressa do TFM;
- III. Nada consta da Biblioteca Central da UFDPAr;
- IV. Histórico Escolar do Mestrado;
- V. Cópia do diploma e histórico escolar da Graduação;
- VI. Cópia do RG e CPF;
- VII. Cópia da Ata da defesa;

VIII. Cópias da versão definitiva do TFM, digital (em suporte *pendrive*) e impressa, obrigatoriamente, com as especificações de editoração: fontes Apercu ou Sentinel; tamanho dos títulos 11,5 e texto 10,5; citações, notas de rodapé e notas informativa 9; dimensão 260X190mm; papel offset 90g ou Reciclatto – 90g; formato retrato; encadernação colada ou costurada;

IX. Termo de Autorização para publicação eletrônica no Repositório Institucional – RI da UFDPAR e UFPI.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 45 O corpo docente do Programa será composto por professores com ou sem vínculo funcional com a UFDPAR ou com a UFPI.

§ 1º O professor permanente deve ter vínculo funcional com a UFDPAR ou com a UFPI e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

§ 2º O professor colaborador poderá ou não ter vínculo funcional com a UFDPAR ou com a UFPI. O quadro desses professores será composto por aposentados ou docentes oriundos do quadro funcional de outras IES do país ou do exterior, desde que com contribuição específica, orientando, ministrando disciplinas, participando em bancas examinadoras, pesquisas, assessorias e outras atividades;

§ 3º O professor visitante será um pesquisador de reconhecido desempenho acadêmico-científico-profissional originário de outra Instituição de Ensino Superior e Integrar-se-á ao Programa por período não superior a 06 (seis) meses, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, orientação, consultoria e assessoria, participação em bancas examinadoras e outras atividades.

§ 4º O intercâmbio docente entre a UFDPAR e a UFPI será multilateral, contínuo e irrestrito no âmbito da gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e empreendedorismo social do Programa, entre as signatárias de protocolos, convênios, termos de cooperação técnico-científico-cultural Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

SEÇÃO II

DOS PESQUISADORES

Art. 46 Os pesquisadores de que trata este artigo deverão ser portadores de, no mínimo, título de doutor e exercer, de modo sistemático e continuado, atividades de pesquisa junto aos Núcleos ou Grupos de Pesquisa, Laboratórios e Museus vinculados ao Programa.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 47 O corpo discente do Programa será constituído por todos os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa na forma deste Regimento.

TÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO OU DEScredENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 48 O pedido de credenciamento ou recredenciamento, para compor o quadro de professores, deverá ser solicitado pelo docente pretendente e submetido à aprovação do Colegiado, sendo considerado aceito aquele que atenda aos critérios estabelecidos por este Regimento.

Parágrafo Único. O ingresso do docente no Programa dependerá, em último caso, da necessidade do Programa.

Art. 49 Para instruir o processo de credenciamento, o docente deverá protocolar, no setor competente da UFDPAr, a seguinte documentação:

- I. requerimento com a justificativa do interesse em participar do Programa;
- II. indicativo de proposta de ementa de disciplina, dentre aquelas da estrutura curricular do Programa, devidamente acompanhada de referências atualizadas;
- III. *Currículo Lattes* atualizado na data da submissão da solicitação de credenciamento;
- IV Projeto de pesquisa institucional em andamento, com seu respectivo cadastro na UFDPAr/UFPI;
- V. comprovante de que se encontra vinculado ao Diretório de Grupos de Pesquisa – Certificado pelo CNPq.

Art. 50 Será condição para o credenciamento a demonstração, por parte do docente, de produção científica regular, conforme os critérios estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação, constituída pelas seguintes áreas básicas: Comunicação, Ciência da Informação e Museologia, abrange programas de Pós-Graduação em Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência da Informação, Comunicação, Jornalismo e Museologia, CAPES-MEC, e coerente com a Área de Concentração do Programa - Artes, Patrimônio e Museologia, e uma das Linhas de Pesquisa: (1) Patrimônio, Museologia, Educação e Arquitetura; (2) Turismo, Patrimônio e Direitos Culturais; (3) Patrimônio, Tecnologias Sustentáveis e Inovações Socioambientais.

Art. 51 Para iniciar a atividade de orientação, o docente deverá ter pelo menos uma orientação concluída, em projeto de Iniciação Científica e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 52 Ao iniciar as atividades de orientação no Programa e até a concretização da primeira defesa de Trabalho Final sob sua orientação, o docente poderá solicitar e receber apenas uma vaga de orientação por ano.

Art. 53 A manutenção do credenciamento no quadro docente permanente do Programa estará a cada 01 (um) ano sujeita à avaliação do Colegiado.

§ 1º Serão considerados os seguintes critérios para avaliação da produção científica:

- I. currículo Lattes atualizado;
- II. produção científica apresentada na base de coleta de dados da Capes (Plataforma Sucupira);
- III. trabalhos completos publicados em anais de evento nacional e/ou internacional e em periódicos classificados como nacionais ou internacionais nas relações do *Qualis* | Capes;
- IV. livros e capítulos de livros, desde que a publicação tenha conselho editorial, ISBN e não seja endógena;
- V. manutenção de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Regional e Congêneres;

§ 2º NÃO serão considerados os seguintes itens para avaliação da produção científica:

- I. publicações em anais de eventos locais, como semanas de estudos e similares;
- II. publicações de trabalhos em eventos de Iniciação Científica;
- III. resumos e artigos publicados em revista do Departamento de origem, caracterizando produção endógena.

Art. 54 Será descredenciado o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. não mantiver a média mínima de um artigo por ano em revista avaliada pela Capes com no mínimo *Qualis* B4 ou superior, e/ou livro ou capítulo de livro, no interstício de quatro anos;
- II. não ofertar disciplinas pelo menos a cada 02 (dois) anos;
- III. não abrir vagas de orientação pelo menos a cada 02 (dois) anos;
- IV. não fornecer as informações para serem disponibilizadas na Plataforma Sucupira – Capes, de acordo com os prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa;
- V. cometer falta grave prevista em legislação da UFDPAr.

Parágrafo Único. O docente eventualmente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste regimento.

Art. 55 O processo de credenciamento será avaliado por uma comissão constituída por docentes permanentes do Programa, conforme normatizado abaixo:

- I. a comissão escolhida pelo Colegiado e nomeada pela Coordenação deverá ser presidida pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Subcoordenador e mais dois docentes ou pesquisadores do Programa;
- II. a partir do recebimento da documentação, a comissão terá até 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 56 Como regra de transição fica estabelecido que todos os docentes credenciados no Programa no ato de aprovação deste regimento serão submetidos à avaliação, à luz deste regimento, para fins de auferir a necessidade de suas permanências.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação ou por iniciativa do Colegiado por maioria qualificada ou simples de seus membros.

Art.58 Os casos omissos neste Regimento serão decididos, preliminarmente, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes, Patrimônio e Museologia, cabendo recursos às instâncias superiores da UFDPAr e UFPI, conforme legislação interna.